



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
GABINETE DO VEREADOR CABO FONSECA**

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CARIACICA – ES**

EMENDA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 012/2025

O Vereador infra-assinado, no uso de suas prerrogativas a que são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, nos termos do art. 115, da Resolução nº. 378/91 (Regimento Interno da Câmara de Cariacica), vem à presença de Vossa Excelência e demais Senhores Vereadores apresentar **EMENDA MODIFICATIVA**, ao PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 012, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025 em destaque:

EMENDA MODIFICATIVA:

Art. 7º

(...)

§ 5º. No início de cada sessão legislativa, observado o que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Cariacica e as vedações a que se refere o § 2º deste artigo, o Chefe do Poder Legislativo Municipal designará os Vereadores que integrarão o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Que passa a ter a seguinte redação:

(...)



§ 5º. No início de cada sessão legislativa, observado o que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Cariacica e as vedações a que se refere o § 2º deste artigo, os membros do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar serão escolhidos mediante eleição de chapa única ou concorrente, por voto da maioria dos Vereadores, em sessão plenária.

Justificativa

A presente Emenda Modificativa tem por finalidade **adequar o processo de composição do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar** à regra democrática que orienta o funcionamento desta Casa Legislativa.

O texto original atribuía ao Presidente da Câmara a prerrogativa exclusiva de designar os integrantes do Conselho. Entretanto, essa previsão afronta a própria lógica do **Regimento Interno da Câmara Municipal de Cariacica (Resolução nº 378/91)**, que, em seu artigo 41, estabelece o **Plenário como órgão soberano e deliberativo da Câmara**, constituído pela reunião dos Vereadores em exercício.

Além disso, a **Lei Orgânica do Município de Cariacica**, em harmonia com a Constituição Federal, garante o princípio da **colegialidade e da igualdade entre os parlamentares**, não podendo um único membro da Mesa Diretora concentrar a decisão quanto à escolha dos responsáveis por conduzir matérias tão sensíveis quanto as relacionadas ao decoro parlamentar.

A eleição em Plenário, por voto da maioria dos Vereadores, assegura:

- **Isonomia entre os parlamentares**, evitando favorecimentos ou exclusões arbitrárias;
- **Legitimidade democrática**, pois os escolhidos representarão a vontade da maioria da Casa;



- **Segurança jurídica**, afastando questionamentos quanto à validade da composição do Conselho;
- **Fortalecimento institucional**, uma vez que o Conselho passa a refletir a pluralidade política do Legislativo.

Portanto, a modificação proposta corrige uma concentração indevida de poder e garante maior transparência, legitimidade e harmonia com o ordenamento jurídico municipal e constitucional.

Plenário Vicente Santório Fantini, 25 de Setembro de 2025.

FÁBIO BARBOSA DA FONSECA
VEREADOR

E-mail: ver.cabofonseca@camaracariacica.es.gov.br

